

Autoriza a dragagem emergencial e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/06/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.679/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia para dragagem do Canal do Itajuru, situado na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio, de responsabilidade da FUNDAÇÃO SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício SERLA/ASJUR Nº 032/04, de 01/06/2004, a referida dragagem foi objeto de determinação do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 344/2004 e com a DZ-1845.R-3 da FEEMA, ficam dispensadas do licenciamento ambiental as dragagens realizadas para atendimento a casos de calamidade pública ou a situações de emergência, decretadas oficialmente,

CONSIDERANDO que a referida dragagem tem como objetivo a conservação e a desobstrução do Canal, com vistas a atenuar a degradação da Lagoa de Araruama e demais áreas afetadas e, principalmente, restabelecer a condição mínima de navegabilidade, permitindo o calado mínimo necessário de pequenas embarcações pesqueiras e turísticas, além de melhorar as condições de renovação e circulação de águas,

CONSIDERANDO que as leis existentes não determinam a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para atividades de desobstrução e conservação de canal já existente,

CONSIDERANDO que a realização dos serviços de dragagem irão beneficiar cerca de 3.000 famílias que integram as comunidades pesqueiras que vivem em torno da lagoa,

CONSIDERANDO que a execução de intervenções emergenciais autorizadas pela Deliberação CECA/CLF nº 3.940, de 01/11/2000, não foi realizada integralmente por falta de verbas,

CONSIDERANDO que foi apresentado Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, analisados pelo IBAMA, para as obras supracitadas,

CONSIDERANDO que os serviços de dragagem foram objeto de estudo elaborado pela Fundação Coppetec em 2002, tendo sido realizadas simulações da hidrodinâmica em toda a Lagoa de Araruama, concluindo que a realização da dragagem irá melhorar a circulação de suas águas,

CONSIDERANDO que foi concedida pelo IBAMA a Licença de Operação nº 198/2002 para a dragagem de 25.000m³, para aprofundamento do Canal de navegação entre a Ponte Feliciano Sodré e a Enseada das Palmeiras – Canal de Itajuru,

CONSIDERANDO que a Licença não foi renovada e suas condicionantes também não foram totalmente cumpridas devido às limitações encontradas pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme Ofício GAPRE nº 17/2004,

CONSIDERANDO que o volume total dos serviços de dragagem é de aproximadamente 500.000m³, dividido em três partes distintas, a saber: o canal central, a porção norte e a porção sul, da Enseada das Palmeiras, sendo essas ultimas necessárias à acomodação do escoamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA a realizar a dragagem na porção norte da Enseada das Palmeiras, com um volume máximo de 160.000 m³ e cota de fundo de -1,2m, em relação a DHN e no trecho compreendido entre a Ponte Feliciano Sodré e a Enseada das Palmeiras, trecho ainda não dragado, com volume máximo de 60.000m³.

Parágrafo Único – A dragagem a que se refere o caput deste artigo será válida por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, após análise, por parte do Grupo de Trabalho, dos Relatórios mensais apresentados.

Art. 2º – Determinar à SERLA que encaminhe à FEEMA, mensalmente, relatório de acompanhamento, contemplando volume dragado e batimetria atualizada, dos serviços realizados.

Art. 3º – Determinar à SERLA que utilize a área identificada como bota-fora – BF-01 e BF-02, provisoriamente, até seu transporte para as áreas licenciadas ou previamente autorizadas, sendo que, para a utilização definitiva das áreas de bota-fora, deverão ser apresentados estudo de capacidade de suporte e a comprovação de que as mesmas não faziam parte da lagoa quando da sua utilização como salinas, conforme legislação vigente.

Art. 4º – Determinar à SERLA a realização de monitoramentos, incorporando todos os parâmetros solicitados pelo IBAMA na Licença de Operação nº 198/2002, concedida à Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 5º – Caso seja verificada qualquer variação na qualidade do material dragado, os serviços deverão ser paralisados e reavaliada a situação, para que sejam adotadas soluções mais adequadas e destino final, definidos pela FEEMA, devendo ser comunicadas à FEEMA os motivos da paralisação, as etapas da dragagem já executadas, a estimativa dos volumes dragados, por tipo de material, relatório de avaliação da área já utilizada para disposição do material dragado e o cronograma e Plano de Recuperação das áreas utilizadas como bota-fora.

Art. 6º – Determinar à FEEMA a criação de Grupo de Trabalho para análise e acompanhamento dos serviços de dragagem emergencial, composto por técnicos da FEEMA, IBAMA e SERLA, sob a coordenação da FEEMA.

Art. 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 16/06/04.